

Intellectual Property And The Registration Software In The Brazilian State Courts Of Justice

Márcio Augusto Campos Pompermaier¹, Cléver Reis Stein²

¹(Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Rondônia, Campus Zona Norte, Brasil)

²(Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Rondônia, Campus Zona Norte, Brasil)

Abstract:

The purpose of this paper is to analyze the Intellectual Property and the Registration Software in the Brazilian State Courts of Justice. The current legal rule and practices on software registration are reviewed, emphasizing the importance of such registration as a proof of authorship and protection against infringement. This research was done using bibliographic, documentary, field surveys; a total of 26 State Courts were surveyed to determine if there is any legal rule regarding registration software. The lack of specific regulations across the judiciary is evident revealing that a standard norm is required to guide the judiciary or any other public agency on software intellectual property protection.

Background: *Intellectual property is a crucial branch of law that includes industrial property, copyright and other rights for intangible assets. In Brazil registration software is not compulsory but it is essential in identifying the author of the software. Current legal rule regarding software is known as Software Law (Law No. 9.609/1998) and Copyright Law (Law No. 9.610/1998). The registration software is ruled by the National Institute of Industrial Property. Recently the National Council of Justice has shown interest in promoting the intellectual property including software among judiciary members.*

Materials and Methods: *The present study is exploratory in nature and uses a qualitative method that includes field research. In this regard it has conducted a survey of 26 Brazilian State Courts of Justice to determine if there are any regulations regarding the registration software. In addition, the survey contained two central questions about whether such rule exist and requests for sharing any related documents. This survey was sent through official contacts like information services and ombudsman's offices which are available on the courts' websites.*

Results: *The method of distributing surveys using institutional contact channels was effective and brought about responses from 25 out of the 26 State Courts of Justice. The results also showed that no reports on any individual courts had a specific rule for software registration. This lack of regulation across the judiciary points to a major loophole in software Intellectual Property protection legislation, some Courts were found to be interested in Intellectual Property issues and observed that it is usually done through cooperation agreements among institutions.*

Conclusion: *This study's discoveries take into account the need for an established guideline could lead to the registration of software made by the State Courts of Justice. The judiciary may have a further advantage allowing the streamlining of software registration and could also be emulated by other public institutions which wishes to safeguard their employees' intellectual property rights. A norm that could help immensely in protecting intellectual property.*

Key Word: *Brazil; Intellectual Property; Rule; Registration Software; Software Law; State Court of Justice.*

Date of Submission: 06-08-2024

Date of Acceptance: 16-08-2024

I. Introduction

A Propriedade Intelectual (PI) é um campo do Direito que compreende a área da Propriedade Industrial, os direitos autorais e outros direitos que abrangem bens imateriais de diversos gêneros e que proporciona a transformação do conhecimento em bem privado. No Brasil não há a obrigatoriedade de registrar programa de computador, porém o seu registro é fundamental para comprovar sua autoria. Atualmente, o regime jurídico que garante a proteção destes programas é o do Direito do Autor, regulado pela Lei nº 9.609 de 1998, conhecida como Lei do Software e que, entre outros, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador (BRASIL, 1998a). Nesse alinhamento, a Lei nº 9.610 de 1998, consolida a legislação sobre direitos autorais (BRASIL, 1998b). O órgão governamental responsável pelo registro de programas de computador é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), devendo no pedido de registro constar documentações formais e técnicas. No âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, a PI passou a ser alvo de atenção do Conselho Nacional de Justiça que, entre outras ações, através da Portaria Nº 16 de dezembro de 2021 instituiu o Comitê de Apoio Técnico, o qual possui, entre outras, a atribuição de “impulsionar e estimular o

registro de direitos de propriedade industrial dos órgãos do Poder Judiciário perante o INPI, em especial, marcas e programas de computador” (CNJ, 2021).

II. Material And Methods

Este estudo possui caráter exploratório e natureza qualitativa. Na abordagem qualitativa, a pesquisa exploratória tem por objetivo obter um volume de informações que o explorem em profundidade e de forma detalhada. Neste processo de estudo foi utilizado o procedimento técnico de pesquisa de campo, elegendo-se o questionário como instrumento de coleta de dados.

A pesquisa de campo, foi realizada através do envio de um questionário com igual teor a 26 (vinte e seis) Tribunais de Justiça Estaduais, exceto o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, contendo duas perguntas: se o órgão dispõe de alguma norma sobre a proteção intelectual de programa de computador e, em caso positivo, se poderia compartilhar o documento.

O questionário foi enviado aos canais de contato disponibilizados nos diferentes portais institucionais (como de Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, Ouvidoria e E-mail) dos Poderes Judiciais Estaduais existentes no Brasil.

Após o levantamento, os diferentes dados foram analisados e interpretados, de forma que durante este estudo exploratório, aprofundou-se na consulta nos Tribunais de Justiça estaduais, a fim de identificar quais possuíam norma que versasse sobre o registro de programas de computador.

III. Results

A opção de envio do questionário pelos canais de contato disponibilizados nos diferentes portais institucionais dos Tribunais de Justiça Estaduais, mostrou-se eficaz, agilizando e facilitando o processo de participação para o respondente. Todas as correspondências encaminhadas geraram protocolos e entre eles, apenas o Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA não enviou resposta, apesar de que, por meio de contato telefônico realizado, informou que receberam a solicitação e retornariam em breve. Todavia, apesar do TJBA não ter encaminhado resposta ao questionário, em consulta ao seu sítio digital de pesquisa de atos normativos, não foi localizado norma que verse sobre o Registro de Programas de Computador.

Table no 1: Controle de resposta dos Tribunais se possuem Norma para o Registro de Programas de Computador.

Tribunal de Justiça Estadual	Data de Envio	Data da Resposta	Possui Norma?
TJAC	05/03/2024	18/03/2024	NÃO
TJAL	05/03/2024	19/07/2024	NÃO
TJAP	05/03/2024	11/03/2024	NÃO
TJAM	05/03/2024	07/05/2024	NÃO
TJBA	05/03/2024	--/--/----	NÃO
TJCE	05/03/2024	18/03/2024	NÃO
TJDFT	05/03/2024	14/03/2024	NÃO
TJES	05/03/2024	14/03/2024	NÃO
TJGO	05/03/2024	06/03/2024	NÃO
TJMA	05/03/2024	06/03/2024	NÃO
TJMG	07/03/2024	18/03/2024	NÃO
TJMS	06/03/2024	04/04/2024	NÃO
TJMT	05/03/2024	03/04/2024	NÃO
TJPA	05/03/2024	06/03/2024	NÃO
TJPB	05/03/2024	11/03/2024	NÃO
TJPE	05/03/2024	07/03/2024	NÃO
TJPI	05/03/2024	14/03/2024	NÃO
TJPR	05/03/2024	25/03/2024	NÃO
TJRJ	05/03/2024	14/03/2024	NÃO
TJRN	08/03/2024	25/04/2024	NÃO
TJRR	05/03/2024	11/03/2024	NÃO
TJRS	05/03/2024	09/04/2024	NÃO
TJSC	06/03/2024	14/03/2024	NÃO
TJSE	08/03/2024	05/04/2024	NÃO
TJSP	05/03/2024	22/03/2024	NÃO
TJTO	05/03/2024	15/03/2024	NÃO

IV. Discussion

Verifica-se que os vinte e cinco pesquisados que encaminharam as respostas, informaram não possuir norma para registro de programa de computador, de forma que se pode concluir pela pesquisa de campo, incluindo a pesquisa realizada junto ao sítio digital de pesquisa de atos normativos do TJBA, que 100% (cem

porcento) dos Tribunais de Justiça estaduais do país não dispõem de norma específica para a proteção da Propriedade Intelectual referente a software.

Além da resposta negativa quanto à existência de uma norma específica relativa à proteção de Propriedade Intelectual de Programa de Computador, alguns dos órgãos pesquisados trouxeram mais informações sobre o tema, alguns demonstrando interesse no tema da PI, informando que geralmente é regulamentado através dos acordos de cooperação entre os órgãos, existindo o compartilhamento dos códigos fonte das aplicações, sem abrir mão da Propriedade Intelectual. Verificou-se que alguns Poderes Judiciais Estaduais definem que o resultado de suas atividades laborais são de propriedade e/ou de direito de uso exclusivo pelo Poder Judiciário que elaborou o software.

V. Conclusion

O resultado da pesquisa de campo, foi importante para identificar que alguns tribunais que dela participaram oportunizaram a ampliação do conhecimento quanto à Propriedade Intelectual no contexto dos órgãos do Poder Judiciário, através do compartilhamento de legislações e atos normativos. A Norma para Registro de Programas de Computador, se dá num caráter de inovação do Poder Judiciário, pois poderá disciplinar e orientar não apenas os órgãos do Poder Judiciário Estadual, servindo de parâmetro ao Poder Judiciário brasileiro como um todo ou, ainda, aos órgãos públicos dos demais poderes que tenham interesse na proteção da Propriedade Intelectual dos *softwares* desenvolvidos por seus servidores. Portanto, a Norma para Registro de Programas de Computador, contribuirá para a aceleração dos processos de registro de programas de computador por parte do Poder Judiciário Estadual, bem como poderá servir de parâmetro a outros órgãos públicos.

References

- [1]. Brasil. Lei Nº 9.609, De 19 De Fevereiro De 1998. Dispõe Sobre A Proteção Da Propriedade Intelectual De Programa De Computador, Sua Comercialização No País, E Dá Outras Providências. Brasília, Df, 1998a. Disponível Em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm>. Acesso Em: 02 Mai. 2024.
- [2]. Brasil. Lei Nº 9.610, De 19 De Fevereiro De 1998. Altera, Atualiza E Consolida A Legislação Sobre Direitos Autorais E Dá Outras Providências. Brasília, Df, 1998b. Disponível Em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso Em: 02 Mai. 2024.
- [3]. Cnj. Resolução Cnj Nº 370 De 28 De Janeiro De 2021. Estabelece A Estratégia Nacional De Tecnologia Da Informação E Comunicação Do Poder Judiciário (Entic-Jud). Brasília, Cnj, 2021. Disponível Em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706>> Acesso Em: 05 Jun. 2024.